



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ**  
**CNPJ 46.223.756/0001-09**

**LEI N. 1342/2018**

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Secretários Municipais de Educação, Secretario Municipal de Saúde, Secretario Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretario Municipal de Engenharia Obras e Serviços, Secretario Municipal de Transportes, Secretario Municipal de Compras, Secretario Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretario Municipal de Assistência Social, Secretario Municipal de Esportes e Lazer e Secretario Municipal de Cultura e Turismo de Tejuapá.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEJUPÁ**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou projeto de sua autoria e ele promulga a seguinte Lei

**Art. 1º.** Os subsídios dos Secretários Municipais de Educação, Saúde, Desenvolvimento Econômico, Engenharia Obras e Serviços, Transportes, Compras, Agricultura e Meio Ambiente, Assistência Social, Esportes e Lazer e Cultura e Turismo de Tejuapá.", serão pagos de acordo com os termos constante nesta Lei.

**Art. 2º.** Os subsídios fixados nesta lei poderão ser revistos anualmente, de conformidade com o disposto nos incisos X e XI do artigo 37 e 29, V da Constituição Federal, ainda, com observância na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**§1º.** O índice usado para a revisão geral e anual será IPC-FIPE ou outro que vier a substituí-lo, sempre em consonância com os demais agentes políticos municipais.

**§2º.** Sobre os subsídios incidirão os descontos previdenciários, assim como imposto de renda retido na fonte e outros extraordinários se for o caso, de acordo com os parâmetros estabelecidos por Lei.

**Art. 3º.** Os Secretários Municipais constante no artigo 1º desta Lei terão os subsídios fixados da seguinte forma:

**§1º.** Os Secretários Municipais de Educação, Saúde, Desenvolvimento Econômico, Engenharia Obras e Serviços, Agricultura e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ

CNPJ 46.223.756/0001-09

Meio Ambiente e Assistência Social terão os subsídios mensais fixados no valor de **R\$3.750,00 (três mil e setecentos e cinquenta reais)** e os Secretários Municipais de Transportes, *Compras, Esportes e Lazer, Cultura e Turismo*, com os subsídios mensais fixados no valor de **R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**.

§2º. As diversidades de valores na fixação dos subsídios dos Secretários Municipais disposto no § 1º. se dá em razão do grau de escolaridade exigida para ocupação do cargo e termo de responsabilidade.

**Art. 4º.** Ocorrendo qualquer pagamento de forma indevida, que o valor vier a ultrapassar os subsídios dispostos nesta lei, o favorecido ficará obrigado a repor aos cofres municipais, devidamente corrigidos, o valor apurado no final de cada exercício financeiro.

**Art. 5º.** Os subsídios a que se refere esta Lei não poderão ser pagos cumulativamente com outro, em virtude do exercício e da função concomitante, quando remunerada pelos cofres públicos.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentárias próprias vigentes e futuras, suplementadas se necessárias for, para garantia do bom e fiel complemento desta Lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tejuapá, 16 de fevereiro de 2018.

**PEDRO BERGAMO NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no Departamento de Administração, na data supra.

**AUGUSTO ALVES PIÁCENÇO**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**